



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO**



**CONTRATO N° 2022060601**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E A EMPRESA FENIX LOGISTICA, COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

O Município de TRACUATEUA, através da(o) FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Av. Mario Nogueira de Souza, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.329.066/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) ELIVAN PADILHA LIBERATO, Secretário, residente na Av. Bragança, portador do CPF nº 736.136.902-25 e, de outro lado FENIX LOGISTICA, COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 09.368.158/0001-93, estabelecida na ROD. PA 151, KM 39, ZONA RURAL, Abaetetuba-PA, CEP 68444-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por AILSON RENAN SANTOS PILANCO, residente na PASSAGEM CABEDELO, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66120-320, portador do(a) CPF 934.577.582-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA nº 3/2022-00001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como objeto a Construção de Escola de 12 Salas e Quadra Coberta na Vila Flexeira, **NO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA** e reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual vinculam-se as partes interessadas, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita observância ao ditames da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075227	CONSTRUÇÃO ESCOLA NA VILA DO FLEXEIRA Construção de Escola de 12 Salas e Quadra Coberta na Vila Flexeira.	UNIDADE	1,00	3.295.135,010	3.295.135,01
075229	CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLAR FLEXEIRA Construção de Escola de 12 Salas e Quadra Coberta na Vila Flexeira	UNIDADE	1,00	776.727,430	776.727,43
				VALOR GLOBAL R\$	4.071.862,44

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 3/2022-00001, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 4.071.862,44 (quatro milhões, setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, S/N, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO**



ício 2022 Projeto 1313.123610046.1.039 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Escolas da Educação Básica, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 3.295.135,01, Exercício 2022 Projeto 1313.123610401.1.040 Construção e Reforma de Cobertura e Quadras Escolares, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 776.727,43.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela PMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação, conforme Projeto Básico, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é até 31/12/2022, com validade partir da publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela PMT, lançando em relatórios as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela CONTRATADA;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

#### **8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela PMT, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente mão de obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO**



caso requer.

- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;
- g) Elaborar relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;
- h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do Contrato, o (s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável(is) pela entrega dos documentos na PMT, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
- i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela PMP;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;
- k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor designado pela PMT, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**9.2.** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela PMT:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**9.3.** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da PMT contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**9.4.** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

**9.5.** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensas as penalidades cabíveis;

**9.6.** O Técnico da PMT terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da PMT, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela PMT;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO**



- c)** Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d)** Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do técnico da PMT amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e)** Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA às exigências do técnico da PMT;
- f)** Instruir a CONTRATADA quando à propriedade dos serviços a serem executados.

**9.7.A** CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da PMT.

**9.8. A fiscalização deverá:**

- a)** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos aponto o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- b)** Emitir, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (SDCisfatório/inSDCisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.
- c)** Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

- 10.1.** Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma físico e financeiro da obra;
- 10.2.** ART registrada e devidamente quitada, após aprovação junto à Prefeitura Municipal de Tracuateua e órgãos competentes.
- 10.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da execução dos serviços mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas estar devidamente atualizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

- 11.1.** Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:
  - a)** Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;
  - b)** Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
  - c)** Houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
  - d)** Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do(s) serviço(s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
  - e)** Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
  - f)** Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;
- 11.2.** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, sendo vedada a subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**13.1.** Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

**13.2.** A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no item anterior.

**13.3.** Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida a defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no Cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer a rescisão do Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

**14.2.** A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

**14.3.** As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**15.1.** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10(dez) dias para recolher à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças da PMT a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**15.2.** Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato indepedentemente de interpelação judicial



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO**



ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a)** Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b)** Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c)** Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d)** Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa,
- e)** Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f)** Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a PMT executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela PMT, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

**16.2.** O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela PMT, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor global do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Projeto Básico e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a PMT responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

**19.2.** Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

**19.3.** A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO**



TRACUATEUA-PA, em 06 de Junho de 2022

FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO  
CNPJ(MF) 29.329.066/0001-01  
CONTRATANTE

FENIX LOGISTICA, COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI  
CNPJ 09.368.158/0001-93  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_